

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DELIMITAR A ÁREA DOS DISTRITOS, IGARAPÉ DO LAGO, ILHA DE SANTANA, PORTUÁRIO DO IGARAPÉ DA FORTALEZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Distrito de Igarapé do Lago, começa no limite intermunicipal com Mazagão, no rio Vila Nova, na foz do Igarapé Buritizal, sobe por este até sua nascente; daí segue pelo divisor de águas da margem direita do Igarapé Ananerapucu, até confrontar o rio Pirativa, segue pelo contraforte até o referido rio, sobe por este até sua nascente; daí pelo divisor de águas do rio Maruanum, até a foz do Igarapé braço do Maruanum no rio Maruanum, no limite intermunicipal com Macapá.

Art. 2º - O Distrito de Ilha de Santana, começa na foz do Igarapé Caça e Pesca no rio Amazonas, sobe por este até a foz do rio Vila Nova, no limite intermunicipal com Mazagão.

Art. 3º - O Portuário do Igarapé Fortaleza, começa no limite intermunicipal com Macapá no divisor de águas da margem direita do Igarapé Fortaleza, segue por este divisor, até o Igarapé Caça e Pesca, segue por este até a foz do rio Amazonas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, já estão alocadas na Proposta Orçamentária de 1990, conforme Lei nº 09/89-PMS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana(AP), 12 de junho de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ISENTAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA, O IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, DO EXERCÍCIO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a isenção do IPTU aos proprietários de imóvel no Município de Santana do exercício de 1989.

Art. 2º - Esta Lei foi elaborada com base no disposto do Art. 21, item II da Lei nº 6448 de 11 de outubro de 1977.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santana(AP), 12 de junho de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ISENTAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção da taxa de iluminação pública no Município de Santana.

Art. 2º - Esta Lei revoga o Item I do Art. 86 da Lei 019/89-PMS, que capeia o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Art. 3º - Esta Lei foi elaborada com base no disposto do Art. 21, item II da Lei nº 6448 de 11 de outubro de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 12 de junho de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

Prefeito Municipal de Santana

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá - TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SEBASTIÃO NOGUEIRA com RAIMUNDA RODRIGUES LOBATO.

Ele é filho de Maria Henriqueta Nogueira.

Ela é filha de Alcides Nery Lobato e de Estelita Rodrigues Lobato.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os impeça de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 20 de junho de 1990

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ORIMAR SANTANA BRAZÃO com MARLENE DOS SANTOS SOUZA.

Ele é filho de Riguihier Varella Brazão e de Lucimara Santana Brazão.

Ela é filha de Raimundo Marques de Souza e de Maria Ferreira dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os impeça de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 18 de junho de 1990

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular